



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SALTO DO JACUÍ E CLARINDA A L C  
LORENZI.

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**CLARINDA A L C LORENZI**, inscrita no CNPJ nº 00.593.035/0001-81, com sede na Avenida Pio XII, nº 2038, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, por sua representante legal **CLARINDA A L C LORENZI**, inscrita no CPF nº 897.843.670-68, RG nº 9039425005, aqui denominados **LOCADORA**, contratam a locação de bem imóvel, pela inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato consiste na locação do imóvel a ser utilizado para as atividades da **CASA DE FISIOTERAPIA**, localizada na Rua Lidovino Fonton, nº 40, Bairro Centro, medindo 238 m<sup>2</sup>, com dois banheiros, conforme processo nº 309/2024.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Contrato vigorará a partir do dia 05 de fevereiro de 2024 até o dia 04 de fevereiro de 2025.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Município pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 2.840,00** (dois mil oitocentos e quarenta reais) mensais, incluso neste valor taxa de água e IPTU, totalizando o valor de **R\$ 34.080,00** (trinta e quatro mil e oitenta reais).

### CLASULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2168 RUBRICA: 33.90.36.15 RECURSO: 4500**





**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 21 de fevereiro de 2024.

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

**Prefeito Municipal - Locatário**

**CLARINDA A L C LORENZI**

**Locador**

Testemunhas:.....